



CONTRATO N° \_\_\_\_\_

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA ATRAVÉS DA \_\_\_\_\_ COM A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O(a) \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da \_\_\_\_\_, Sr.(a) \_\_\_\_\_, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinada, e do outro lado, \_\_\_\_\_, com endereço, \_\_\_\_\_ -Ceará, inscrita no CNPJ n° \_\_\_\_\_, representada pelo Sr (a). \_\_\_\_\_, portador do CPF n° \_\_\_\_\_, doravante denominado de **CONTRATADA**, de acordo com a Dispensa de licitação n.º 21.23.05/DP, Processo n.º 21.23.05/DP, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1- O presente Contrato tem como fundamento o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante Dispensa de licitação n.º 21.23.05/DP, devidamente ratificada pelo(a) Ordenador(a) de Despesas do \_\_\_\_\_, bem como a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1- O presente contrato tem por objeto é Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação legal, em jornal de grande circulação nacional – 1º caderno em jornal impresso. Destinado à publicação de editais e/ou anúncios oficiais de matérias de interesse do município de Itapipoca, tais como aviso de licitação, editais, extratos de contratos e outro congêneres., com a empresa, \_\_\_\_\_, Processo Administrativo N° 21.23.05/DP.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1-O valor global deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários a sua perfeita execução. Conforme descrição abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANT	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01					

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

4.1- Os valores serão irreeajustáveis.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

5.1- O termo contratual terá vigência de 05 (cinco) meses, a partir da sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

6.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1. O Pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica e mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente.

7.2 Após apresentação da Nota Fiscal em cada órgão contratante será devidamente atestada pelo responsável, e remetida à Secretaria de Planejamento e Gestão para aprovação da Nota Fiscal, sendo o pagamento efetuado até o 30º(trigésimo) após a aprovação da mesma.



7.3 O Pagamento estará condicionado à apresentação de certidões de regularidade junto ao: Município, Estado, União, FGTS e Justiça do Trabalho.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1 Solicitar os serviços através de Ordem de serviços elaborada pelo setor de compras.
- 8.2 Prestar todas as informações e esclarecimentos que venha a ser solicitados pela contratada;
- 8.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações descritas no Termo de Referência e com as obrigações assumidas pelo contratado;
- 8.4 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação;
- 8.5 Efetuar o pagamento na forma ajustada no Termo de Referência e no Instrumento Contratual;
- 8.6 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição;
- 8.7 Atestar a execução do objeto do contrato por meio da fiscalização do contrato.
- 8.8 Responsável por fiscalizar e acompanhar o contrato será o(a) Gestor(a), Sr(a). **Clesiane de Souza Lopes, inscrito(a) no CPF nº 010.313.823-48**

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de rescisão contratual;
- 9.2. Executar o objeto do contrato, de conforme com os condições e prazos estabelecidos no termo contratual e proposta vencedora do certame;
- 9.3. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do contrato
- 9.4. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO TÉCNICA**

- 10.1 Os serviços licitados deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da expedição da ordem de serviços.
- 10.2- A execução dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelo Secretário Ordenador de Despesas.
- 10.3 – Os serviços licitados deverão ser realizados, observando rigorosamente as condições contidas no Projeto Básico/termo de referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:
- 10.4 As publicações serão efetuadas somente nos dias úteis, de segunda-feira à sexta-feira;
- 10.5 A publicação do material remetido deverá ser efetuada no dia útil posterior a data da solicitação de publicação da mesma, que ocorrerá por envio de email, respeitando o horário de fechamento da edição do jornal que deverá ser informada pela contratada;
- 10.6 O material publicado com incorreções de responsabilidade da contratada deverá ser republicado às suas expensas no dia útil posterior à data da comunicação da incorreção, a qual ocorrerá através de email.
- 10.7 Não será admitida em hipótese alguma publicação de matéria em data posterior à solicitada pelo contratante, salvo o disposto no subitem anterior.
- 10.8 Os serviços serão recebidos na data da publicação, após a verificação da conformidade da matéria publicada com a matéria enviada anteriormente à contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

- 11.1 Os serviços serão prestados junto a seguinte Secretaria de Infraestrutura do Município de Itapipoca.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1\_ Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo cometimento de infração administrativa, Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento): atraso injustificado do objeto licitado (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor da parcela inadimplida); e/ou atraso na assinatura do contrato administrativo no prazo previsto no edital, contado a partir da convocação pela Administração (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor global do contrato);
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento): inexecução total do objeto (calculado sobre o valor global do contrato); inexecução parcial (calculado de forma proporcional à obrigação inadimplida); não assinatura do contrato administrativo no prazo previsto no edital, quando convocado pela Administração (calculado sobre o valor global da ARP/contrato administrativo); e/ou não apresentação e/ou apresentação falsa da documentação exigida no edital do certame (calculado sobre o valor estimado da contratação);
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- e)\_ Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.2\_ As sanções previstas nas alíneas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.3\_ Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que se amoldem às situações previstas nos incisos do art. 88 da Lei nº 8.666/1993.

12.4\_ A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1 - A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.2. A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

13.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

13.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS**

14.1 - O valor global do contrato a ser celebrado, correrá por conta da dotação orçamentária nº 2301 15 122 0100 2.098, elementos de despesas nº 3.3.90.39.00/3.3.90.39.90 - Fonte de Recurso: 1001000000.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Itapipoca, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firma o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Itapipoca- CE, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

_____ Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura <b>CONTRATANTE</b>	_____ <b>CONTRATADA</b>
---	----------------------------

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

02. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_